



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 4 de Outubro de 2019 • Ano IX • Nº 1545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Lei nº065/2019 de 04 de outubro de 2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Uso de Imóvel Rural Público Constituído por Prédio Escolar Desativado e de Propriedade Deste Município, por Prazo Determinado, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninha de Monte Santo e dá Outras Providências.
- **Lei nº066/ 2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal, Proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Monte Santo, Para o Exercício Financeiro de 2019, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), na Forma Que Indica e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



### LEI N. 065/2019 DE 04 OUTUBRO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel rural público constituído por prédio escolar desativado e de propriedade deste Município, por prazo determinado, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninhade Monte Santo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Monte Santo – Estado da Bahia a ceder o uso de *imóvel rural público constituído por prédio escolar desativado e de propriedade deste Município, por prazo determinado*, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninhano Município de Monte Santo com as características expressas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - A cessão de uso que se refere o Artigo 1º envolve 01 (um) prédio público atualmente desativado onde funcionava uma Escola, situado na localidade Sítio da Naninha – Zona Rural do Município de Monte Santo – Bahia.

**Art. 3º** - A cessão de uso se dará pelo Município de Monte Santo – Estado da Bahia e a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninha no Município de Monte Santo, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, por tempo determinado de 30 (trinta) anos, tendo seu início na data da assinatura do Instrumento de Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos que passará a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste entre as partes.

**Art. 4º** - O imóvel público objeto da Cessão de Uso de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade de desenvolver atividades fins estabelecidas como objetivos da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninha, descritos em seus Estatutos, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade onde o imóvel se localiza.



**Art. 5º** - O imóvel de que trata a presente Lei fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos.

**Art. 6º**- Revoga-se, a qualquer tempo a cessão de uso de imóvel rural público celebrada em consonância com esta Lei, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bens Imóveis Públicos, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica que incidirem sobre o bem imóvel correrá por conta Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado Sítio da Naninhaa contar da data de assinatura do Termo até a devolução do imóvel ao Município de Monte Santo.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo – (BA), 04 de outubro de 2019

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Monte Santo (BA)



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



**LEI Nº 066/ 2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de MONTE SANTO, para o exercício financeiro de 2019, a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), na forma que indica e dá outras providências”.*

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) a ser consignado ao Órgão/Secretaria conforme quadro de detalhamento abaixo:

REFORÇO DE DOTAÇÃO								
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ANULAÇÕES		
ORGÃO/SEC./UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)					FONTE	VALOR	
ÓRGÃO : 03.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.006.1.011 CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO PRAÇAS LOGRADOUROS	E DE E	4.4.90.51.00	9	2	P	90	1.200.000,00
	15.451.006.1.011 CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO PRAÇAS LOGRADOUROS	E DE E	4.4.90.52.00	9	2	P	90	50.000,00
	15.451.006.1.018 PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	DE	4.4.90.51.00	9	2	P	90	1.200.000,00
	15.451.006.1.018 PAVIMENTAÇÃO VIAS PUBLICAS	DE	4.4.90.52.00	9	2	P	90	50.000,00
	<b>TOTAL</b>							<b>2.500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA FONTE 090</b>							<b>2.500.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO</b>							<b>2.500.000,00</b>	

**Art. 2º** - A disponibilidade dos recursos para suprir as despesas decorrentes do presente crédito especial são provenientes de Operação de Crédito-Fonte 90(Operação de Crédito Internas), em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA  
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



**Art. 3º** - O presente Crédito Adicional Especial é aberto com respaldo na Lei Municipal nº 50 DE 11 de março de 2019 e fundamentado no art 7º da Lei municipal nº 39/2018 com vistas a dar cumprimento e atendimento ao determinado Inciso II do § 1º do art 32 da LRF, às resoluções do Senado Federal n º 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual para exercício de 2019 aprovados pelas Leis nº 11/2017, 30/2018 e 39/2018, respectivamente, em decorrência do Crédito Adicional ESPECIAL autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Adicional ESPECIAL autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e das Secretarias a que se refere e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas Unidades.

**Art. 6º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2019.

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000- CNPJ: 13.698.766/0001-33